

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A **Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território**, adiante designada por **IGAMAOT**, com orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro, com sede em Lisboa, na Rua de “O Século”, n.º 51, pessoa coletiva n.º 600084868, representada pelo seu Inspetor-Geral, Dr. José Manuel Brito e Silva;

E,

A **Inspeção-Geral de Finanças**, adiante designada por **IGF**, com orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23 de abril, com sede em Lisboa, na Rua Angelina Vidal, 41, pessoa coletiva n.º 600019608, representada pelo seu Inspetor-Geral, Dr. António Ferreira dos Santos;

1

Em conjunto designados por *Partes* e

Considerando:

- a) A missão e atribuições da IGAMAOT e da IGF, respetivamente previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23 de abril, ambos na sua redação atual;
- b) O dever de colaboração entre serviços de inspeção, expressamente previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual;
- c) A determinação do reforço do controlo e inspeção no setor da administração local, com o alargamento do quadro de inspetores da IGF e da IGAMAOT, decorrentes da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 33/2025, de 27 de fevereiro;
- d) A necessidade de se proceder a uma delimitação das áreas de atuação entre a IGF e a IGAMAOT, conducentes à conceção de uma política de atuação coordenada de controlo e

inspeção sobre as autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica e sobre o ordenamento do território, com o objetivo de assegurar, concertadamente, uma articulação estreita entre estas duas entidades;

É celebrado o presente protocolo de cooperação nos termos e nas condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Âmbito)**

O presente protocolo tem por finalidade promover a cooperação institucional entre as Partes, ao nível da atuação operacional em matérias específicas de conflito positivo, que potencie uma atuação coordenada do exercício do controlo nas áreas das autarquias locais, do ordenamento do território e da prevenção e repressão dos fenómenos corruptivos, no âmbito das respetivas atribuições.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Objetivos)**

1. A cooperação prevista na Cláusula anterior é alcançada com uma delimitação das áreas de competência das Partes, nos casos em que, face às especificidades de intervenção de cada um destes organismos previstas nos respetivos diplomas orgânicos, se verifica um conflito positivo de competências em matéria de controlo da atividade das autarquias locais, contribuindo assim para a prevenção e repressão dos fenómenos corruptivos.
2. A IGAMAOT assegura, nos termos da f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua redação atual, as competências de inspeção no domínio do ordenamento do território e de gestão das respetivas denúncias, subjacentes às avaliações dos atos de gestão urbanística praticados pelas autarquias, no contexto do controlo prévio e sucessivo que lhe é cometido, que conflituem com:
  - a) Condicionantes legais que concorrem para a prossecução de finalidades genéricas de interesse público que constituem limitações ou impedimentos a qualquer forma específica

- de aproveitamento do solo, designadamente as áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública traduzidas nos Planos Diretores Municipais (PDM);
- b) Interesses de âmbito nacional e regional, como tal previstos nos programas e nos planos territoriais instituídos pelo sistema de gestão territorial, nas áreas sujeitas a regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais por estes definidas e delimitadas, com vista à prossecução da política pública de solos.
3. A IGF desenvolve as suas competências de inspeção e gestão de denúncias centradas na tutela administrativa regulada pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e artigo 12º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, subjacentes às avaliações dos atos de gestão urbanística praticados pelas autarquias, designadamente no contexto do controlo prévio e sucessivo que lhe está legalmente cometido.

**Cláusula 3ª**  
**(Estratégia de atuação)**

1. A atuação coordenada de controlo da atividade das autarquias locais no domínio do ordenamento do território far-se-á nos termos previstos na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23 de abril, no âmbito da qual poderá vir a ser prestada cooperação técnica e operacional entre as Partes.
2. As Partes colaboram na identificação de riscos e de áreas específicas de atuação e na conceção dos seus planos de atividades de modo a potenciar a eficiência dos recursos e a eficácia dos resultados, tendo por referência a atuação da IGAMAOT na tutela de interesses públicos de relevância nacional e regional, com repercussão territorial e da IGF na tutela de planos territoriais, nos termos legalmente previstos.
3. As Partes comunicam entre si os resultados apurados no exercício das respetivas ações de controlo e inspeção, sempre que estes concorram para o exercício das suas atribuições e competências, procedendo a IGAMAOT ao envio dos seus relatórios à IGF, sempre que se detetem indícios relevantes da prática de ilícitos de natureza tutelar administrativa ou outra,

bem como após conclusão da fase do seguimento das recomendações formuladas, sempre que apure o incumprimento dessas recomendações.

4. As Partes reúnem, ordinariamente, uma vez por ano, na fase de elaboração dos respetivos planos de atividades e para avaliação dos resultados da execução do Protocolo ou sempre que se revele necessário para a sua implementação.
5. Caso seja ainda considerado relevante entre as Partes, poder-se-á operacionalizar uma cooperação nos domínios da formação profissional do corpo inspetivo.

**Cláusula 4ª**  
**(Grupos de Ligação)**

Para acompanhamento do presente protocolo, deve(m) ser designado(s) ponto(s) de contacto entre cada uma das Partes, para reporte superior do desenvolvimento decorrente da sua implementação e ainda, de garantia da operacionalização da cooperação técnica e operacional.

**Cláusula 5ª**  
**(Vigência, revisão e denúncia)**

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por igual período, até que uma das Partes se pronuncie sobre a sua rescisão.
2. Quaisquer alterações aos termos e condições aqui previstos deverão ser objeto de acordo prévio entre as Partes e traduzir-se-ão num Aditamento ao presente Protocolo.
3. Qualquer das Partes que revele intenção em rescindir o presente Protocolo deve fazê-lo mediante comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à sua data de renovação.

O presente Protocolo é assinado digitalmente pelas Partes, entrando em vigor no dia da última assinatura.

*Pel' Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do  
Ambiente e do Ordenamento do Território*

O Inspetor-Geral,

*Pel' Inspeção-Geral de Finanças*

O Inspetor-Geral,

---

(José Manuel Brito e Silva)

---

(António Ferreira dos Santos)